



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.977/90

Inclui mais um parágrafo
ao artigo 2º da Lei Muni-
cipal nº 2.765, de 30
de maio de 1989.

Autor: Vereador JOÃO AL-
TINO CREMONEZI.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, de creta, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º Inclue-se ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.765, de 30 de maio de 1989, mais um parágrafo, passando o parágrafo único para parágrafo primeiro.

Artigo 2º...

§ 1º...

§ 2º - Os imóveis edificados de uso comer-
cial e que possuem pátio de estacio-
namento de veículos ficam desobriga-
dos da construção de muros de que
trata este artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo
Leal", 16 de agosto de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/08/90

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

